

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 321/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. ARI GOMES FERREIRA

Diá 03.10.74  
Hora 13:45  
Diá 08.10.74  
Hora 14:00

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por MARIA NEUMANN contra FRIGORÍFICO RENNER S.A.

Chefe da Secretaria

**Maurício Fortes**

OBJETO: Av.prévio., Férias prop., 13º sal. prop., F.G.T.S.  
Sub-total: Cr\$ 837,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. I. de Montenegro  
Protocolo N.º 321 174  
Em 24/09 1974

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 19 74, compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARIA NEUMANN Não tem CPF  
(Reclamante)

servente solteira brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Capitão Cruz-nº-990-Montenegro portado da C. P. —

N.º 05370, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORIFICO RENNEN S/A industrial  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Alvaro de Moraes-nº674-Montenegro:  
(Rua e número)

DECLAROU:

-Que trabalhou de 18.12.73 a 16.09.74, quando foi demitida sem justa causa;

Que percebia o salário mínimo regional, em forma de pagamento mensal;

-Que não recebeu Aviso prévio- Guias de A.M.(FGTS)-Fer. prop. -13ºSal. prop.

RECLAMA:

-Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 350,40  
-Ferias proporcionais(10/12).....Cr\$ 194,60  
-13ºSal. proporcional(10/12).....Cr\$ 292,00  
Guias de A.M. (FGTS)..... a calcular  
Sub-total..Cr\$ 837,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 08.10.74, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Maria Neumann  
MARIA NEUMANN(reclamante)

Maurício Fortes  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 321/74

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARIA NEUMANN

Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS ..... na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari ..... n.º ..... , no dia oito ( 08 ) do mês de outubro ..... , às quatorze ( 14:00 horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

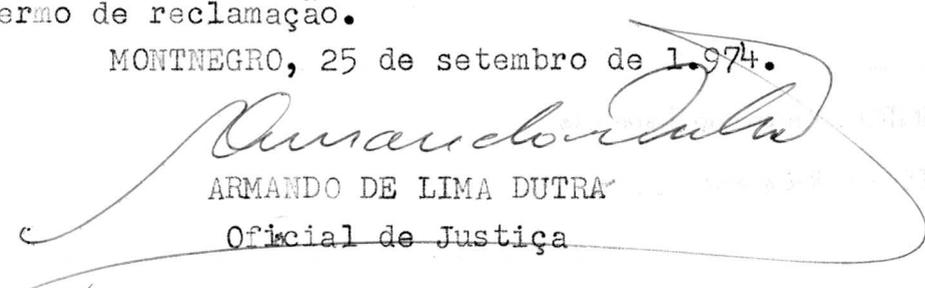
Montenegro, 24 de setembro de 19 74

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos - nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A., na pessoa do seu Chefe do Serviço do Pessoal, SR. ROBERTO CARLOS CARDOZO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTNEGRO, 25 de setembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

MONTENEGRO

Proc.nº321/74

Rcte.:Maria Neumann

Rcda.:Frigorífico Renner S/A

NOTIFICAÇÃO

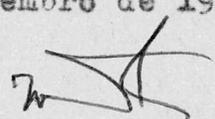
Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

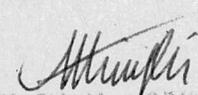
N/CIDADE

Fela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Maria Neumann e como reclamado Frigorífico Renner S/A, tendo sido designada audiência para o dia 08 de outubro, às 14:00 horas.

Montenegro, 24 de setembro de 1974.

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

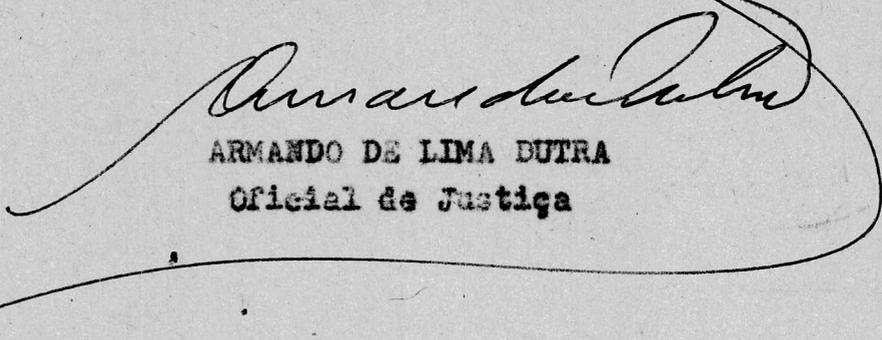
27 SET 1974

  
A. Anita M. Stringhi - 22.749  
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,15 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa da Chefe do Serviço de Seguros Sociais SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a -  
contrafé.

MONTENEGRO, 27 de setembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



PROCESSO N°.....321/74

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA NEUMANN, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário - proporcional e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelos Srs. Roberto Carlos Cardoso, procurador da reclamada com credencial arquivada na Junta e o Sr. Paulo De Werk que juntou credencial aos autos. Com a palavra o reclamado para a contestação o mesmo a apresentou por escrito e após proceder a leitura da mesma requereu sua juntada aos autos. Juntou documentos aos autos. Conciliação rejeitada. A seguir a Junta ouviu o depoimento pessoal da reclamante, que confirma ter assinado o contrato de trabalho que a reclamada juntou aos autos. Que a reclamante negou-se a trabalhar no setor para onde foi transferida porque costuma ficar com dores de cabeça, quando trabalha neste setor; que o setor é a ~~salsicharia~~ e fica com dor de cabeça porque lá tem muito barulho; que a depoente já havia trabalhado inúmeras vezes na ~~salsicharia~~. Nada mais. A Junta dispensou o depoimento pessoal do reclamado, bem como dispensou a prova testemunhal do reclamado, A reclamada protestou por ~~cerciamento~~ de defesa por não terem sido ouvidas as suas testemunhas. Encerrada a instrução. As partes arazoaram no prazo e na forma da lei. Conciliação rejeitada. A seguir foi designado o dia 9 de outubro às 13:45 horas, eis que o vogal pediu vistas dos autos. Cientes as partes. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Ari Gomes Ferreira*  
DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Maria Neumann*  
Reclamante  
Cod. 149

*Paulo De Werk*  
Reclamada

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

6  
8/1

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Roberto Carlos Cardoso

tem carta de ~~procuração~~ arquivada na  
Secretaria desta Junta.  
procuração

Dou Fé.

Montenegro, 08 / 10 / 19 74

  
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro, 08 de outubro de 1974.

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
NEST.

PREPOSTO: PAULO DE WERK

FRIGORÍFICO RENNER S.A. Produtos Alimentícios,  
através da presente, apresenta se preposto para representá-la  
na audiência de conciliação e julgamento, que lhe move MARIA  
NEWMANN.

Atenciosamente

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

*Paulo de Werk*

A presente fôlha contém um documento. *ff*

Montenegro, 12 de agosto de 1974

D<sup>a</sup> MARIA NEUMANN

Assunto: SUSPENSÃO

Por ter faltado ao serviço sem justificativa legal, considere-se suspensão por 5 (cinco) dias, a partir de hoje.

Lembramos que, anteriormente, a senhora já foi advertida e até mesmo suspensão por falta injustificada ao serviço e esperamos que, quando retornar, não mais continue faltando pois, em caso positivo, seremos obrigados a demiti-la por justa causa.

FRIGORIFICO AERULES S.A.

P.P.

Recebi o original

-----  
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



19/74

A presente fôlha contém um documentos.

*[Handwritten mark]*

Montenegro, 18 / julho / 1.974

Sr. (a) Maria Neumann

Nesta.

Ref.: ADVERTÊNCIA

Em virtude de sua falta ao serviço em data de 15.07.74, seu motivo justificado, avisamos que na próxima vez aplicaremos uma suspensão de 05 dias.

É de seu próprio interesse não continuar faltando ao trabalho.

Atenciosamente

TRIGRÁFICO RENNER S. A. - Produtos Autênticos

*[Handwritten signature]*

Recebi:

Maria Neumann

*[Handwritten signature]*

Milton Rodrigues da Fonseca

negou-se a assinar:

Testemunhas:

Pedro da Silva

Pedro da Silva

A presente fôlha contém um documentos.

Montenegro, 29 de maio de 1974.

MARIA NEUMANN

Assunto: SUSPENSÃO

Em 18 de janeiro deste ano foi advertida por permancer no sanitário por 30 minutos, tempo exagerado.

Hoje torna a cometer a mesma falta, isto é, permanecendo fóra de sua seção por 46 minutos, conforme informação de seu Capataz. Por esta razão, considere-se suspensa por 5 dias. Depois de sua volta, se tal ocorrência tornar a acontecer, será demitida por justa causa.

Recebi o original

Maria Neumann

FRIGORIFICO HENNE

A. P.

Osvaldo Silva

A presente fôlha contém um documento

A D V E R T E N C I A

MARIA NEUMANN

Queira tomar nota de que a permanência nos recintos sanitários pelo espaço de 30 minutos, como aconteceu hoje e como costuma fazer, não mais será tolerada.

Da próxima vez que tal fato acontecer, teremos de suspende-la por 5 dias.

Montenegro, 18 de janeiro de 1974.

Recebi o original:

Maria Neumann

FRIGORIFICO RENDER S.A. - Produtos Alimentícios

[Handwritten Signature]

COPIA  
DETROITE



14  
88  
88

FRIGORIFICO RENNEN S.A.-Produtos Alimentícios, nos autos da re-  
clamatória trabalhista impetrada por sua ex-empregada MARIA NEUMANN,  
vem, com o devido acatamento, apresentar sua CONTESTAÇÃO, pelo motivos  
que passa a expor.

A demandante, no dia 19.09.74, aproximadamente às dez horas da  
manhã, foi designada pelo seu capataz para trabalhar em outro local da  
Seção, tendo a mesma se negado peremptoriamente a fazê-lo, e foi conduzi-  
da ao Departamento de Pessoal, onde, em presença de testemunhas, reno-  
vou a recusa de acatar as ordens de seu superior hierárquico, apesar  
de ter sido alertada pelo encarregado do referido Departamento de que em  
seu contrato de trabalho consta que "concorda em ser transferida de lo-  
cal, função ou serviço".

Perante esta inquestionável insubordinação não houve outra alter-  
nativa e passou-se à demissão sumária por justa causa.

Para levar ao conhecimento dessa meritíssima Junta de Concilia-  
ção e Julgamento, mais explicitamente, o proceder incorreto da deman-  
dante, solicita a reclamada a ajuntada da documentação que passa a men-  
cionar:

- 18 de janeiro de 1974 = advertencia por haver se demorado nos  
gabinetes sanitários pelo espaço de trinta minutos;
- 29 de maio de 1974 = suspensão disciplinar por permanencia fó-  
ra de sua Seção, por 46 minutos;
- 18 de julho de 1974 = advertencia por haver faltado ao serviço  
sem justificativa legal;
- 31 de julho de 1974 = suspensão de cinco dias por haver falta-  
do ao serviço sem motivo justificado;
- 12 de agosto de 1974 = suspensão por cinco dias por haver fal-  
tado ao serviço sem justificativa legal.

Contestando valores a reclamada PROTESTA pela subtração da impor-  
tancia de Cr\$-175,20- da parcela referente ao 13º salário, constante na  
inicial, pois a reclamada havia efetuado uma antecipação em 12.07.74,  
correspondente ao 13º salário, a que a reclamante não fez jus, em virtu-  
de das condições de demissão por justa causa, pede a ajuntada do recibo.

A reclamada PROTESTA, ainda, pelo depoimento pessoal da demandan-  
te, assim como sejam ouvidas as testemunhas que vier apresentar em au-  
diencia, para que fique provada a justa causa da demissão da demandante  
que, além de relapsa e desidioga é insubordinada ao se rebelar contra  
as ordens de seu empregador, não cumprindo o acordado em seu contrato  
de trabalho, e que, ao final, seja julgada improcedente a presente de-  
manda trabalhista e que a justiça se cumpra.

FRIGORIFICO RENNEN S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
*[Handwritten Signature]*  
P. P.

425

CONTRATO DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA

FRIGORÍFICO RENNER S/A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, com sede à Rua Gel. Álvaro de Moraes, 674, em Montenegro, Rio Grande do Sul, por seu representante legal abaixo assinado, nesta ato denominado O EMPREGADO e o Sr. MARIA NEUMANN

ESTADO CIVIL casada . NASC. 08.07.51 . PRCF. servente

Residente e domiciliado à Rua Menino Deus, 962 - Montenegro

Portador da carteira Profissional nº 05370, série 2534, neste ato denominado O EMPREGADOR, ajustam entre si, nos termos da letra "c" do § 2º, do Artigo 443 da C. L. T., contrato de trabalho de experiência, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1º) O EMPREGADO exercerá todas as funções e prestará todos os serviços que lhe foram determinadas pelo EMPREGADOR, em qualquer Departamento, Seção, Setor ou Filial, dentro do horário que lhe for indicado, que poderá ser tanto diurno como noturno, dando desde já seu livre e pleno consentimento para toda e qualquer alteração deste contrato nos precisos termos do Art. 468 da C. L. T.

§ 1) - O EMPREGADO declara que concorda e que compete exclusivamente ao EMPREGADOR proceder à alteração totais ou parciais no serviço nas condições de trabalho, na forma de remuneração, no horário de trabalho, inclusive ordenar a transferência de função de serviço ou de local.

§ 2) - O EMPREGADO declara que concorda em trabalhar fora do horário normal até o limite previsto em lei, sempre que o EMPREGADOR necessitar a título de horário Extra eventual com acréscimo de 25% sobre a hora normal. Resalvado o disposto no § 1º da cláusula 4º.

§ 3) - O EMPREGADO DECLARA que aceita o reg. interno e compromete-se a cumpri-lo em todos os seus artigos.

O EMPREGADO perceberá o salário de Cr\$ 1.20 (um cruz. 20 centav.) por hora, pago mensal, não lhe assistindo qualquer direito a gratificações ou outras quaisquer vantagens pecuniárias, a não ser as estabelecidas por Lei.

3º) O prazo de duração deste contrato é de 44 dias, a contar desta data.

§ 1) - Decorrido o prazo contratual previsto, o contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer interpelação, notificação ou aviso judicial ou extra-judicial, sem qualquer ônus para qualquer das partes e sem que caiba ao empregado qualquer importância a Título de indenização e/ou aviso prévio.

4º) O EMPREGADOR poderá fazer uso, ao seu livre critério, da faculdade constante do artigo 59 da C. L. T.

§ 1) - O EMPREGADOR poderá reduzir as horas de trabalho, livre de qualquer ônus para com o empregado, podendo, contudo compensá-las em outra jornada ou jornadas de trabalho, desde que não exceda o horário normal da semana.

§ 2) - O EMPREGADOR poderá alterar livremente o horário de trabalho dentro das 24 horas diárias.

5º) O EMPREGADO, se causar qualquer dano ou prejuízo ao EMPREGADOR, terá descontada de seu salário a correspondente quantia em dinheiro e desconto este que poderá ser parcelado ou de uma só vez.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam ambas as partes presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

FRIGORÍFICO RENNER S.A. Montenegro, 18 de dezembro de 197 3

[Assinatura]  
EMPREGADOR

Maria Neumann  
EMPREGADO

Testemunha  
[Assinatura]  
[Assinatura]

O presente contrato de trabalho  
em anverso fica prorrogado por mais 46 dias  
a partir desta data.

Montenegro, 31.01.73

+ Maria Neumann

Maria Neumann



PROCESSO Nº 321/74.....

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA NEUMANN, reclamante, e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS. Dadas como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão.

VISTOS, ETC.

MARIA NEUMANN, reclamou contra FRIGORIFICO RENNER S/A, nos termos do termo de reclamação de fls.2. O pedido foi contestado por escrito. Juntaram-se aos autos inúmeros documentos. Foi ouvido o depoimento da reclamante. A Junta dispensou a produção da prova testemunhal da reclamada, ocasião em que esta protestou devidamente. As partes arrazoaram e as propostas de conciliação não vingaram. É o relatório.

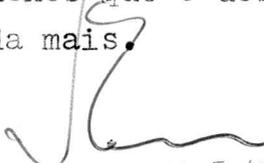
Através do contrato de trabalho firmado entre as partes, ficou estabelecido a cláusula que possibilitava a reclamada ordenar a transferência de função de serviços em relação a reclamante. Houve assim um acordo bilateral que possibilitava à reclamada transferir a reclamante de função. Não obstante, a prova dos autos, através do depoimento da própria reclamante, demonstra que nem chegou a haver uma transferência de função, quando a reclamada lhe ordenou que trabalhasse no setor de salsicharia. Ocorre que neste setor a reclamante já havia trabalhado constantemente. Na oportunidade negou-se a trabalhar no setor com o pretexto de sofrer dor de cabeça em face do barulho ali existente. Ora o fato do empregado se negar a trabalhar num setor normal e compatível com o exercício de suas funções caracteriza a insubordinação, o que retira de reclamante a totalidade dos direitos postulados nas inicial.

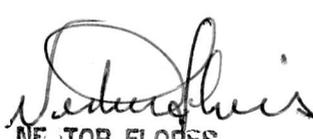


17  
ff.

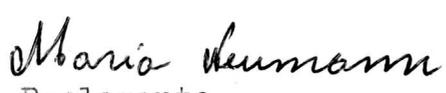
ISTO POSTO

RESOLVE a JCJ DE MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória, e condenar a reclamante nas custas de Cr\$ 75,00 e dispensá-la ex-officio por perceber menos que o dobro do salário mínimo. Publicado em audiência. Nada mais.

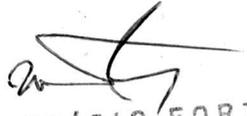
  
DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Mario Humann  
Reclamante

  
Reclamada

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

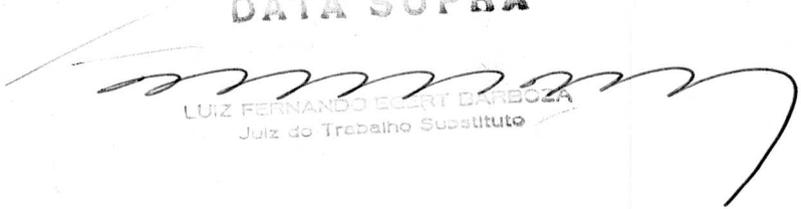
CERTIFICO que decorreu  
o prazo, sem interposição  
de Recurso.

DOU FE. Montenegro, 18/10/74.

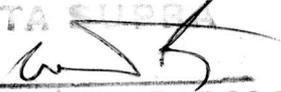
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUIDA  
Esta data, 18/10/74  
Montenegro, 18/10/74  
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
LUIZ FERNANDO EBERT DARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA